



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 058/2020, 09 DE OUTUBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE
NORMAS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO
DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANGA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com Art. 41 da Constituição da República, de 05/10/1988 e Lei Municipal nº. 1.679, de 07 de abril de 2008, Lei municipal nº 1.680, de 07 de abril de 2008.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.679/2008, Plano de Cargos e Salários dos Servidores pertencentes ao quadro da educação, define em seus artigos 40 a 44 os critérios a serem utilizados na avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.680/2008, Plano de Cargos e Salários dos Servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Manga, define em seus artigos 38 a 43 os critérios a serem utilizados na avaliação de desempenho;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios para avaliação de desempenho dos servidores efetivos a que se referem as Leis nº. 1.679/2008, nº. 1.680/2008, que instituíram os Planos de Cargos e Salários dos Servidores Municipais de Manga.

Art. 2º - A Avaliação de Desempenho Individual, visa:

- a) Valorizar e reconhecer o desempenho eficiente do servidor;
- b) Aferir o desempenho do servidor no exercício do cargo ocupado ou da função exercida;
- c) Identificar necessidades de capacitação do servidor;
- d) Fornecer subsídios à gestão da política de recursos humanos;
- e) Aprimorar o desempenho do servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação dos servidores entre si e com suas chefias;
- g) Contribuir para o crescimento profissional do servidor e para o desenvolvimento de novas habilidades;
- h) Contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública do poder Executivo Municipal, a melhoria da prestação do serviço público;
- i) A progressão horizontal de acordo as Leis Municipais N^o. 1.679 e 1.680, de 07 de abril de 2008;
- j) Promover a adequação funcional do servidor.

Art. 3^o - São requisitos a serem avaliados na avaliação de desempenho do servidor municipal para fins de Progressão Horizontal.

- a) Assiduidade
- b) Disciplina
- c) Iniciativa
- d) Produtividade
- e) Responsabilidade
- f) Eficiência
- g) Habilidade
- h) Pontualidade
- i) Idoneidade Moral no exercício da função
- j) Compromisso

Parágrafo Único: Para efeito da avaliação prevista neste artigo, considera-se:

- a) Assiduidade:** a frequência e a constância do servidor, considerando-se especialmente o número de faltas, regularidade com que comparece ao seu local de trabalho.
- b) Disciplina:** a capacidade de entendimento e cumprimento das regras de disciplina contidas no estatuto, regulamentos e normas internas da Prefeitura.
- c) Iniciativa:** a capacidade em dar soluções correta e adequadas aos problemas surgidos no trabalho e em contribuir com novas ideias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) **Produtividade:** o volume de serviços em condições normais, rapidez no trabalho.
- e) **Responsabilidade:** a capacidade de assumir as consequências decorrentes do exercício da função.
- f) **Eficiência:** Capacidade do servidor em alcançar os bons resultados no exercício da função.
- g) **Habilidade:** a aptidão do servidor para o exercício da função.
- h) **Pontualidade:** o cumprimento do horário de trabalho estabelecido.
- i) **Idoneidade Moral no exercício da função:** comportamento ético na prática do serviço público, obedecendo aos princípios fundamentais da administração pública.
- j) **Compromisso:** capacidade de se vincular ou assumir uma obrigação com a administração pública

Art. 4º - Cada um dos requisitos enumerados no artigo anterior será valorizado com respostas **SIM Ou NÃO** conforme quadro abaixo:

Nº de Respostas	Respostas	Pontos
10	SIM	100,0
9	SIM	90
8	SIM	80
7	SIM	70
6	SIM	60
5	SIM	50
4	SIM	40
3	SIM	30
2	SIM	20
1	SIM	10

§ 1º - O Resultado obtido no quadro acima, será distribuído conforme conceitos abaixo:

- a) Conceito Regular: nota 50 pontos.
- b) Conceito Bom: nota de 60 a 70 pontos.
- c) Conceito Ótimo: nota de 80 a 100 Pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Para efeito deste artigo conceitua-se os requisitos conforme descrição abaixo:

- a) **Regular:** Explicita o servidor que não chegou a atingir os limites de normalidade exigida, possuindo ainda algumas deficiências que podem ser corrigidas.
- b) **Bom:** Explicita que o servidor já se encontra dentro da média de desempenho aceitável para o requisito avaliado.
- c) **Ótimo:** Explicita que o servidor que já atingiu o desempenho esperado como ideal para o requisito avaliado.

Art. 5º - Serão instituídas em cada secretaria, através de Portaria, Comissões Especiais de Desenvolvimento Funcional, que serão compostas por 3 (três) ou 5 (cinco) membros.

Parágrafo único. Cada comissão especial de desenvolvimento funcional será responsável por analisar as avaliações dos servidores lotados na secretaria da qual fazem parte.

Art. 6º - Os formulários para a avaliação de desempenho serão preenchidos tanto pela chefia imediata do servidor quanto pelo próprio servidor e serão enviados à Comissão Especial de Desenvolvimento Funcional, para análise e apuração.

Art. 7º - Após a avaliação das comissões especiais de desenvolvimento funcional, as mesmas serão remetidas para a Comissão de Desenvolvimento Funcional (instituída pelas Leis Municipais n.º 1.680/08 e 1.679/08), para homologação.

Art. 8º - Fica assegurado ao servidor, o direito de recorrer dos resultados de sua avaliação, nas diferentes etapas, dirigindo-se a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, nos prazos estabelecidos na Lei.

Art. 9º - Caso ocorra movimentação do servidor em exercício para outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Poder Executivo Municipal, avaliação será realizada por Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do órgão ou entidade em que o servidor estiver exercendo suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Na hipótese do servidor ser submetido à readaptação funcional, nos termos da legislação vigente, mediante decisão de junta médica competente, a Comissão de avaliação de Desempenho deverá considerar suas novas atribuições.

Art. 11 - A Avaliação de Desempenho Individual obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e ampla defesa.

Art. 12 - Os resultados da avaliação de desempenho deverão ser arquivados na pasta individual de cada servidor, que ficará sob a responsabilidade do setor pessoal, sendo-lhe permitida a consulta a qualquer tempo.

Art. 13 - O servidor efetivo que receber o conceito Insatisfatório será advertido por escrito, por seu chefe imediato conforme determinação das leis Municipais 1.679/2008 e 1.680/2008.

Art. 14 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objetivo avaliação do seu desempenho.

Art. 15 – São partes integrantes deste decreto os Anexos:

I - Anexo I – Ficha de Avaliação de Desempenho das comissões;

II – Anexo II - Ficha Individual de Avaliação (1 via do avaliador, 1 via do avaliado);

Art. 16 – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga/MG, 09 de outubro de 2020.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Manga - Estado de Minas Gerais

CNPJ : 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1477 - Centro - CEP 39.460-000 - Manga - MG

Anexo I - Avaliação de Desempenho

Nome: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Secretaria: _____

DESEMPENHO	S/N
01 Assiduidade	
02 Disciplina	
03 Iniciativa	
04 Produtividade	
05 Responsabilidade	
06 Eficiência	
07 Habilidade	
08 Pontualidade	
09 Idoneidade Moral	
10 Compromisso	
Resultado	

Lotacao:	
Salário:	
Data da Posse:	
Início Calculo:	
Legenda da Classificação	
% Progressão	
Progressão 1% 50% a	59% 1%
Progressão 2% 60% a	79% 2%
Progressão 3% 80% a	100% 3%

Pontos Obtidos: _____

Aprovado

Reprovado

Manga, MG _____

Assinatura do Avaliador _____

Assinatura do Avaliado _____

Comissão Especial _____

Comissão de desenvolvimento _____

Para maiores comentários utilize o Verso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Manga - Estado de Minas Gerais

CNPJ : 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1477 - Centro - CEP 39.460-000 - Manga - MG

Anexo II - Avaliação de Desempenho

Nome: _____

Cargo: _____

Secretaria: _____

DESEMPENHO	S/N
01 Assiduidade	
02 Disciplina	
03 Iniciativa	
04 Produtividade	
05 Responsabilidade	
06 Eficiência	
07 Habilidade	
08 Pontualidade	
09 Idoneidade Moral	
10 Compromisso	
Resultado	

Lotacao:				
Salário:				
Data da Posse:				
Início Calculo:				
Legenda da Classificação				% Progressão
Progressão 1%	50%	a	59%	1%
Progressão 2%	60%	a	79%	2%
Progressão 3%	80%	a	100%	3%

Manga, MG _____

Assinatura do Avaliador

Assinatura do Avaliado

1- Via Avaliado - 1 Via avaliador

Para maiores comentários utilize o espaço abaixo